

**TERMO DE PARCERIA Nº 2, DE 30 DE JANEIRO DE 2024**

Termo de Parceria que entre si celebram o Município de Santa Maria e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público/OSCIP Instituição Comunitária de Crédito Central - Imembuí Microfinanças.

O **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA**, com sede na cidade de Santa Maria/RS, na Rua Venâncio Aires, nº 2.277, inscrito no CNPJ sob nº 88.488.366/0001-00, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Jorge Cladistone Pozzobom**, Carteira de Identidade nº 1038475511-SSP/RS, CPF nº 484.930.070-78, residente e domiciliado em Santa Maria/RS, e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO/OSCIP INSTITUIÇÃO COMUNITÁRIA DE CRÉDITO CENTRAL - IMEMBUÍ MICROFINANÇAS**, com sede na cidade de Santa Maria/RS, Rua Riachuelo, nº 72, inscrita no CNPJ sob nº 04.980.817/0001-24, doravante denominada de **OSCIP**, neste ato representada pelo Sr. **Antonio Roque Francisco Ferreira**, Carteira de Identidade nº 1082595024-SJS, CPF nº 193.810.770-53, residente e domiciliado em Santa Maria, resolvem celebrar o presente Termo de Parceria de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, o Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

Constitui objeto deste Termo de Parceria convencionar a forma de execução da Lei Municipal nº 6877, de 15 de janeiro de 2024, do Decreto Executivo nº 10, de 22 de janeiro de 2024, que estabelecem o **Programa de Microcrédito Orientado Juro Zero Santa Maria** como medida de fomento ao desenvolvimento econômico local com geração de emprego e renda.

§ 1º O Programa de Microcrédito Orientado Juro Zero Santa Maria tem como objetivo disponibilizar microcrédito produtivo e orientado de forma mais rápida, e com juros subsidiados pelo Município, aos empreendedores formais, tais como profissionais autônomos, microempreendedores individuais e micro e pequenas empresas do Município de Santa Maria - conforme prevê a Lei Complementar Federal nº 123, 2006, e alterações posteriores.

§ 2º O Município pagará o subsídio em favor dos beneficiários diretamente para a **OSCIP** de Microcrédito, no valor de até R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), relativos aos juros remuneratórios do contrato de crédito de cada financiamento.

§ 3º Somente fará jus aos benefícios do Programa de Microcrédito Orientado Juro Zero Santa Maria, o empreendedor que atenda todos os requisitos do artigo 3º do Decreto Executivo nº 10/2024, devendo ainda realizar o pagamento das 9 (nove) primeiras parcelas da operação de crédito, por ele assumidas - na data de vencimento da 9ª (nona) parcela, deverá estar com o pagamento quitado de todas as demais parcelas, inclusive a 9ª (nona), cujo descumprimento implica na perda do subsídio previsto no Programa.

§ 4º O recurso será utilizado, exclusivamente, para atender o Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente Termo de Parceria.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações**

I - do **MUNICÍPIO**:

- a) transferir o recurso financeiro para execução deste Termo de Parceria na forma do cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e as normas legais pertinentes;
- b) orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução deste Termo de Parceria, diretamente ou por meio de outro Órgão delegado;
- c) dar ciência da assinatura do Termo de Parceria ao Legislativo Municipal, na forma do disposto no § 2º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

II - da **OSCIP**:

- a) executar, direta ou indiretamente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude este Termo de Parceria nos termos do Plano de Trabalho;
- b) disponibilizar o montante de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) para a execução do Programa de Microcrédito Orientado Juro Zero Santa Maria.
- c) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes dos recursos humanos porventura utilizados no objeto do Termo de Parceria, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Termo de Parceria;
- d) compatibilizar o objeto deste Termo de Parceria com as normas e os procedimentos federais, estaduais e municipais;
- e) assegurar o livre acesso de servidores dos Sistemas de Controle Interno e Externo, bem como os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, Gestor da Parceria e Fiscal, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- f) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos no local onde forem contabilizados os documentos originais fiscais ou equivalentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Da Vigência, da Rescisão ou da Denúncia**

O presente Termo de Parceria terá o prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de assinatura do presente termo, acrescido de 60 (sessenta) dias, exclusivamente, para a prestação de contas.

§ 1º O presente Termo de Parceria poderá ser prorrogado e/ou alterado por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto e que a solicitação seja feita até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do Termo de Parceria.

§ 2º O presente Termo de Parceria poderá ser rescindido mediante Termo de Rescisão, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

I - liberação de crédito subsidiado para beneficiários que não atendam aos objetivos do Programa Juro Zero;

II - falta de apresentação de relatórios referentes à linha de financiamento criada para o Programa Microcrédito Orientado Juro Zero, nos termos do Plano de Trabalho.

§ 3º Ocorrendo denúncia ou qualquer das hipóteses que impliquem rescisão deste Termo de Parceria, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, creditando-lhe, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

#### CLÁUSULA QUARTA - Dos Recursos Orçamentários e Financeiros

O recurso para a execução do objeto deste Termo de Parceria, na forma de subsídio no montante de até R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), será pago pelo **MUNICÍPIO** em favor dos beneficiários, diretamente para a **OSCIP** de Microcrédito, em parcelas mensais, conforme previsto no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, à conta do orçamento da Secretaria de Município de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação, conforme a seguir discriminado:

Órgão: 15 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação  
Unidade Orçamentária: 15.01 - SMDet - Órgão Subordinado  
Projeto atividade: 2052 – Manutenção das Ações de Desenvolvimento

Econômico

Elemento de despesa: 3.3.60.45 - Subvenções Econômicas  
Recurso: 1500 – não vinculados de impostos  
R\$ 750.000,00

#### CLÁUSULA QUINTA - Da Liberação do Subsídio

O **MUNICÍPIO** transferirá o subsídio previsto na Cláusula Quarta em favor dos beneficiários, diretamente para a **OSCIP** de Microcrédito, em um único pagamento mensal, até o dia 15, que corresponderá ao pagamento das parcelas de todos os contratos com vencimento naquele mês.

§ 1º O pagamento mensal deverá ser realizado através de depósito bancário em conta vinculada à Caixa Econômica Federal (104), agência 0501, operação 003 (pessoa jurídica), conta nº 4076-0, de titularidade da Instituição Comunitária de Crédito Central - Imembuí Microfinanças, inscrita no CNPJ sob o nº 04.980.817/0001-24.

§ 2º A mora do **MUNICÍPIO** implicará na incidência de correção monetária pelo índice IGP-M, assim como, de juros moratórios incidentes no patamar de 1% ao mês, juros remuneratórios estabelecidos em 3,503% ao mês, todos incidentes a contar da data do vencimento da obrigação do ente (dia 15 de cada mês), e, multa de 2% sobre o valor da mora.

#### CLÁUSULA SEXTA - Das Vedações

É vedada a utilização do subsídio pago pelo **MUNICÍPIO** para fim diverso que não seja o pagamento das 2 (duas) últimas prestações de cada contrato, nos termos previstos no Plano de Trabalho e no presente Termo de Parceria, tais como:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de Órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

VI - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VII - qualquer ingerência do **MUNICÍPIO** na ordem de liberação dos contratos, que serão firmados pelos empreendedores diretamente na **OSCI**P de Microcrédito, sendo adotado como critério para a liberação dos recursos a ordem cronológica de entrega da documentação completa, ficando pendente a análise de viabilidade a ser posteriormente realizada pela **OSCI**P.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - Do Controle e da Fiscalização**

É assegurada ao **MUNICÍPIO** a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e de exercer o controle e fiscalização sobre a execução do objeto deste Termo de Parceria.

§ 1º Fica facultado ao **MUNICÍPIO** assumir a execução do Termo de Parceria em caso de paralisação superior a 30 (trinta) dias, ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar descontinuidade na consecução do objeto, garantida o devido procedimento administrativo prévio.

§ 2º Fica designado a Servidora Clarissa Ende Bürger matrícula nº 17.699, lotado na Secretaria de Município de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para acompanhar a execução do presente Termo de Parceria.

#### **CLÁUSULA OITAVA - Da Prestação de Contas**

A **OSCI**P apresentará ao **MUNICÍPIO** a Prestação de Contas final até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Termo de Parceria, conforme a previsão do art. 15-B, da Lei 9790/1999, sem prejuízo de outros métodos, tais o disposto na Lei nº 8.666, de 1993 e na IN/STN nº 01, de 15 de janeiro de 1997.

§ 1º A prestação de contas dos recursos do Termo de Parceria deverá ser constituída do Relatório de Cumprimento do Objeto, bem como dos documentos elencados no art. 18 do Decreto Executivo nº 087, de 04 de agosto de 2008, e Decreto Executivo nº 35, de 23 de janeiro de 2017, conforme seus anexos:

- I - cópia do Plano de Trabalho;
- II - cópia do Termo de Parceria;
- III - relatório de Execução Físico-Financeira;

IV - extrato da linha específica de financiamento no sistema da **OSCI**P, Juro Zero Santa Maria, do período de execução do Termo de Parceria.

§ 2º As faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome da **OSCI**P, devidamente identificados com o número do Termo de Parceria que deu origem à transferência dos recursos; devendo ser mantidos nos arquivos em boa ordem, à disposição dos Órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da referida Prestação de Contas ou Tomada de Contas Especial.

§ 3º Caso a Prestação de Contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, o gestor do Termo de Parceria, sob pena de responsabilização solidária, adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do

